

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO  
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
OUTUBRO DE 2019**Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT N° 1: Seguro Garantia Judicial e Fiança Bancária**

A Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) incluiu na CLT a possibilidade de substituição do depósito judicial, em fase recursal ou execução, por apólice de seguro garantia judicial ou carta de fiança bancária. Apesar da previsão legal, a ausência de regulamentação gerou conflito sobre sua aplicação pela Justiça do Trabalho.

Para padronizar os procedimentos quanto ao uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Brito Pereira, e o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lelio Bentes Corrêa, editaram, em 16.10.2019, o **Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019** (“Ato nº 1/2019”).

O Ato nº 1/2019 dispõe os requisitos mínimos que devem ser observados para validade do seguro garantia. O seguro garantia deve ter por valor mínimo, na fase de execução, o valor total do débito (acrescido de juros, encargos, honorários, tudo atualizado) acrescido de 30% do valor total; e, na fase recursal, deve ser igual ao montante da condenação (ou o teto do depósito recursal) também acrescido de 30% do valor.

Outra exigência é de que esteja expressamente previsto que o valor da indenização será atualizado pelos índices legais. A apólice deverá ter vigência de no mínimo, três anos. Além disso, a apólice deverá ter cláusula de renovação automática, de modo a compreender a duração de todo o processo judicial.

Deve constar, na apólice, a obrigação das seguradoras em manter a vigência do seguro, mesmo quando o contratante não realizar o pagamento do prêmio acordado, com renúncia aos artigos 763, do Código Civil, e art. 12, do Decreto-Lei nº 73/1966. Da mesma forma, o contrato de seguro garantia não poderá ter cláusula de desobrigação,

nem cláusulas que permita sua rescisão, ainda que bilateral.

A apólice deve conter o número do processo judicial a que se destina a garantia. Ao receber a apólice, o juiz conferirá sua validade. A adulteração da apólice ou sua utilização em mais de um processo individual implicará em multa por litigância de má-fé e a possibilidade de representação criminal.

Ao apresentar o seguro garantia, a empresa deve ter cuidado para juntar a documentação completa: apólice do seguro garantia; comprovação de registro da apólice na SUSEP e certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP. Todos os documentos devem ser apresentados no mesmo prazo do recurso ou da determinação judicial de pagamento. Na fase recursal, havendo necessidade de complementação do depósito, a parte reclamada poderá complementar o seguro já apresentado.

O seguro garantia apenas será aceito se, para o ato que pretende ser garantido, já não houver depósito em espécie de bens nos autos.

Quando houver a determinação para recolhimento de valores, ou inadimplemento das obrigações da parte reclamada, será caracterizado o sinistro, que gerará a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora. O sinistro também ficará caracterizado quando ocorrer o descumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia (até 60 dias antes do fim da vigência da apólice). Se o seguro garantia tiver substituído o depósito recursal, o trânsito em julgado da ação também poderá autorizar a ordem para pagamento de indenização.

O Ato nº 1/2019 é aplicável aos seguros garantias judiciais e às cartas de fiança bancário que tenham sido apresentados, e cada juiz deverá deferir prazo razoável para a adequação. Desde já, nossa recomendação é verificar se eventuais apólices apresentadas estão em conformidade com as orientações do TST e do CSJT.

---

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcaneiro@csmv.com.br](mailto:tcaneiro@csmv.com.br)) e Marcela Ishii de Miranda ([mishii@csmv.com.br](mailto:mishii@csmv.com.br))

---